PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, para Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos animais bem como pessoas físicas que atuam voluntariamente na causa animal no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as doações de alimentos de consumo humano ou animal, industrializados ou não, por empresas dedicadas à sua produção, comercialização ou manipulação, tais como: indústrias, mercados e comércios de alimentos em geral, para Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos animais bem como pessoas físicas que atuam voluntariamente na causa animal, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, apenas podem ser doados alimentos que atendam às normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único: Estão abrangidas por esta Lei as doações de alimentos que atendam ao disposto no caput e que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, mas mantido condições seguras para o consumo humano e animal, assim como os alimentos que forem retirados das prateleiras das indústrias, mercados e comércios de alimentos em geral, por terem perdido sua condição de comercialização, mas mantido condições seguras para o consumo animal como o arroz, fubá, farinha de trigo, sal, rações para cães e gatos, saches e enlatados de comida animal, farinha de

milho, macarrão, legumes e vegetais não processados, entre outros que sejam reconhecidos como seguros para o consumo animal.

Art. 3º Caberá as Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos animais bem como pessoas físicas que atuam voluntariamente na causa animal a responsabilidade por aferir a qualidade dos alimentos doados, sendo-lhe vedado comercializar os produtos doados de acordo com esta Lei.

Art. 4º Para efetuar a doação, a empresa doadora poderá se cadastrar previamente junto ao Poder Executivo Municipal, bem como firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos animais bem como pessoas físicas que atuam voluntariamente na causa animal na qual serão definidas a natureza e a origem dos alimentos a serem doados, os critérios de coleta e a destinação.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos animais bem como pessoas físicas que atuam voluntariamente na causa animal, podem distribuir os alimentos recebidos a terceiros, desde que estes estejam devidamente cadastrados na forma prevista no art. 4º e atendam aos demais critérios previstos nesta Lei.

Art. 6º A responsabilidade civil, penal e administrativa das empresas que doarem alimentos nos termos desta Lei, será parcial, apenas em casos em que houver comprovada a conduta com dolo ou culpa.

Art. 7º Além da parceria de que trata o art. 4º desta Lei, as empresas doadoras deverão manter controle relativo a cada uma das doações realizadas, detalhando a natureza e a quantidade dos alimentos doados e a data da sua realização.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal
Sala das Sessões

Natal, 26 de fevereiro de 2025

ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem o objetivo disciplinar as doações de alimentos de consumo humano ou animal, industrializados ou não, por empresas dedicadas à sua produção, comercialização ou manipulação, tais como: indústrias, mercados e comércios de alimentos em geral, para Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos animais bem como pessoas físicas que atuam voluntariamente na causa animal, no âmbito do Município de Natal.

A iniciativa busca solucionar duas questões fundamentais: a redução do desperdício de alimentos e o fortalecimento da rede de proteção animal, proporcionando melhores condições para animais resgatados e acolhidos.

Atualmente, toneladas de alimentos, incluindo produtos para consumo humano e rações, são descartadas diariamente por supermercados, indústrias e estabelecimentos do ramo alimentício, muitas vezes devido a embalagens danificadas, proximidade da validade ou perda de valor comercial, mesmo quando ainda aptos para o consumo. Esse desperdício contrasta com a realidade de diversas organizações e protetores independentes, que enfrentam dificuldades para alimentar os animais sob seus cuidados, arcando com altos custos e dependendo de doações esporádicas.

Nesse sentido, a proposta estabelece critérios claros para a doação, garantindo que apenas alimentos seguros e dentro das normas sanitárias sejam repassados às entidades beneficiadas. Além disso, ao exigir o cadastro das Organizações da Sociedade Civil e voluntários junto ao Poder Público, o projeto assegura maior controle e transparência na destinação dos alimentos. Dessa forma, evita-se qualquer possibilidade de desvio ou uso indevido, vedando expressamente a comercialização dos produtos doados.

Outro ponto fundamental da lei é a proteção jurídica concedida às empresas doadoras, limitando sua responsabilidade civil, penal e administrativa apenas a casos de dolo ou culpa

comprovados. Essa medida é essencial para incentivar a participação do setor privado, reduzindo temores relacionados a eventuais responsabilizações e promovendo maior engajamento empresarial na causa animal.

Além de beneficiar diretamente a causa animal, a regulamentação da doação de alimentos também impacta positivamente a sociedade como um todo. Reduz-se a quantidade de resíduos descartados, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e minimizando impactos negativos como a superlotação de aterros sanitários. Adicionalmente, a medida fortalece o compromisso social das empresas doadoras, incentivando a adoção de práticas responsáveis e solidárias.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com este tão relevante tema, garantindo um sistema eficiente de reaproveitamento de alimentos e promovendo o bem-estar animal no município de Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador